



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A

Rodovia Dom Pedro I, S/N - Bairro Jardim Santa Mônica - CEP 13082-902 - Campinas - SP
km 140,5 – Pista Norte

TERMO ADITIVO

Campinas, 28 de dezembro de 2022.

14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2017[1], QUE ENTRE SI, CELEBRAM AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA/CAMPINAS E BASE SISTEMA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

PROTOCOLO Nº SEI.CEASA.2022.00000895-60

PROCESSO FÍSICO Nº 2015.16.0800

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015

CONTRATO Nº 017/2017 – Lote 02

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.608.776/0001-64, estabelecida na Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km. 140,5, Barão Geraldo, Campinas/SP., neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE – VALTER APARECIDO GREVE**, brasileiro, casado, economista, carteira de identidade nº 6.046.485 SSP/SP e CPF/MF nº 365.481.978-87, por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – JOSÉ GUILHERME LOBO**, brasileiro, casado, administrador, carteira de identidade nº 23.612.102-9 SSP/SP e CPF/MF nº 219.742.268-59, e por seu **DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL – CLAUDINEI BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade nº 18.406.151 SSP/SP e CPF/MF nº 079.624.198-81, todos com endereço profissional na cidade de Campinas/SP, e de outro lado, como **CONTRATADA: BASE SISTEMA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.183.750/0001-71, estabelecida na Rua Doutor Alarico Silveira, nº 167, Vila Arincanduva, São Paulo/SP, neste ato por sua representante legal, **MERI TEREZINHA MARQUES DE MAIO**, brasileira, casada, representante comercial, carteira de identidade nº 18.437.449-2 SSP/SP e CPF/MF nº 110.969.228-51, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP, resolvem celebrar este termo aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto:

1.1.1. Prorrogar a vigência do contrato nº 010/2017, conforme previsto na cláusula 16.2 do contrato inicial, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93;

1.1.2. Repactuar os preços contratuais, conforme previsto na cláusula 17.2 do contrato inicial, em face das obrigações estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho – Sintercamp[2] (id. 6880435 dos autos) e Convenção Coletiva de Trabalho – Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo e SINDIMERENDA[3] documento registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº SP009006/2022 (id. 6880159 dos autos);

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato fica prorrogado para o período de **01/01/2023** a **30/06/2023**, inclusive, com fundamento no art. 57, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como previsão na cláusula 16.2. do contrato inicial.

2.1.1. As partes acordam que a presente avença pode ser rescindida antecipadamente e de forma unilateral, pela contratante, sem que caiba qualquer direito a indenização, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

3.1. Em decorrência da repactuação da mão de obra, prevista na cláusula 17.2., o valor da despesa mensal passa a ser de **R\$ 1.983.237,91** (um milhão, novecentos e oitenta e três mil duzentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos), consoante planilha anexa – ANEXO I – id. 7132372, que integra o presente.

3.1.1. A contratada emitirá nota fiscal separada para os valores retroativos, no valor de **R\$ 244.544,35** (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), referente ao período de 25 de setembro de 2022 a 25 de novembro de 2022, conforme demonstra a planilha de cálculo anexa – ANEXO II – id. 7132373 .

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Conforme previsão na cláusula 21 do contrato inicial, deverá a Contratada providenciar após assinatura deste termo aditivo, a atualização da garantia de execução contratual, de acordo com o novo valor e prazo^[4] de vigência aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA INCORPORAÇÃO DO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Permanecem em vigor, com a redação original e/ou já alterada através de Termo Aditivo, todas as demais cláusulas do Contrato em referência que não colidirem com o que ora se estipula, sendo incorporado o presente aditivo ao respectivo termo de contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento para que produza os efeitos de direito.

Campinas, 28 de dezembro de 2022.

Assinam eletronicamente pela Contratante - Ceasa/Campinas:

Valter Aparecido Greve

José Guilherme Lobo

Claudinei Barbosa

Assinam eletronicamente pela Contratada – Base Sistema Serviços de Adm. e Comércio Ltda.

Meri Terezinha Marques de Maio

Assina eletronicamente pelo Departamento Jurídico:

Simone Novaes Tortorelli- OAB/SP n.º 209.427

Assinam eletronicamente como testemunhas:

Débora Aparecida de Passos

Talita Cosme de Oliveira

[1] Prestação de serviços de preparo de refeições, higienização e supervisão técnica nas unidades escolares do Município de Campinas.

[2] Sindicato dos Trabalhadores em Refeições de Campinas e Região.

[3] Sindicato das Empresas Fornecedoras de alimentação escolar, merenda escolar e assemelhados do E. SP

[4] O período da garantia deverá ter validade de 60 (sessenta) dias além da vigência contratual.



Documento assinado eletronicamente por **TALITA COSME DE OLIVEIRA, Chefe de Setor**, em 28/12/2022, às 19:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MERI TEREZINHA MARQUES DE MAIO, Usuário Externo**, em 28/12/2022, às 23:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA, Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 29/12/2022, às 06:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE NOVAES TORTORELLI, Gerente Jurídico**, em 29/12/2022, às 09:11, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME LOBO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 29/12/2022, às 09:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER APARECIDO GREVE, Presidente**, em 29/12/2022, às 12:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DÉBORA APARECIDA DE PASSOS, Assistente Administrativo I**, em 29/12/2022, às 13:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **7132347** e o código CRC **F5A38B07**.